



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.496/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o provimento do cargo de gestor escolar na rede municipal de ensino por meio de escolha com participação da comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O provimento do cargo de gestor escolar no âmbito da rede municipal de ensino dar-se-á por meio de escolha, com a participação da comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Poderão se inscrever no processo seletivo de que trata esta Lei, os profissionais do magistério público municipal que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser titular de cargo efetivo do magistério público municipal, com estágio probatório devidamente concluído;

II – Ser portador de diploma de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou em área afim, desde que diretamente relacionada aos componentes curriculares da educação básica;

III – Comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no exercício da docência na rede pública municipal de educação;

IV – Não estar no exercício de segundo mandato consecutivo na função de gestor escolar;

V – Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

VI – Não ter sido penalizado com sanção administrativa disciplinar no exercício de função pública.

Art. 3º - Estão impedidos de participar do processo seletivo os profissionais do magistério em gozo das seguintes licenças: prêmio, capacitação, maternidade, interesse particular, aprimoramento profissional, mandato classista, ou que estejam readaptados por laudo médico.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 4º - Na ausência de candidatos na unidade escolar, poderão se inscrever servidores da rede municipal de ensino, inclusive os modulados na Secretaria Municipal de Educação, desde que preencham os requisitos legais.

Art. 5º - Na ausência de qualquer interessado da rede, caberá à autoridade competente indicar servidor (a) efetivo (a) da rede municipal de ensino que atenda aos critérios exigidos.

Art. 6º - O processo seletivo para provimento do cargo ou função de gestor escolar será regulamentado por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Publicação do edital nas unidades escolares, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para inscrição;

II – Avaliação de títulos e experiências profissionais;

III – Apresentação de plano de gestão escolar, contendo diagnóstico e proposta de intervenção pedagógica e administrativa;

IV – Consulta pública à comunidade escolar entre os candidatos aprovados na etapa de mérito e desempenho.

Art. 7º - A avaliação de mérito e desempenho terá caráter classificatório e eliminatório, e será composta dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação, Lato Sensu (especialização), na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas.	2	5 pontos	10 pontos
Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação, Stricto Sensu (mestrado), na área da educação.	1	10 pontos	10 pontos
Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação, Stricto Sensu (doutorado), na área da educação.	1	15 pontos	15 pontos
Diploma ou Certificado ou Declaração de participação em evento científico na área de gestão escolar (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências).	Até 160h	5 pontos para cada 40h	20 pontos
Elaboração e apresentação de Plano de Gestão Escolar.	1	45 pontos	45 pontos
TOTAL			100 pontos



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

§1º - A pontuação mínima para aprovação na etapa de avaliação de mérito e desempenho será de 50 (cinquenta) pontos.

§2º - Somente os candidatos aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho prevista no caput poderão participar da etapa de escolha com participação da comunidade escolar.

Art. 8º - A etapa de escolha com participação da comunidade escolar consistirá na consulta à comunidade de cada unidade escolar, a ser realizada mediante votação secreta, com a participação de:

- I – Professores e demais servidores em exercício na unidade;
- II – Pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados;
- III – Estudantes regularmente matriculados, com idade mínima de 08 (oito) anos completos.

§1º - Cada segmento terá peso equivalente no resultado final da escolha, sendo atribuídos 1/3 para cada grupo.

§2º - A consulta pública será realizada no mesmo dia em todas as unidades escolares.

§3º - Será considerado escolhido para o cargo o candidato mais votado, respeitada a proporcionalidade de votos entre os segmentos.

§4º - Em caso de candidatura única, será exigida a obtenção de, no mínimo, 50% + 1 dos votos válidos.

§5º - Em caso de empate, será adotado como critério de desempate, sucessivamente:

- I – Maior pontuação em títulos;
- II – Maior pontuação no plano de gestão;
- III – Maior tempo na unidade escolar;
- IV – Maior idade.

Art. 9º - A posse dos gestores escolares dependerá da assinatura de termo de compromisso com metas e responsabilidades da função, conforme indicadores de desempenho definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - O mandato do gestor escolar será de 2 (dois) anos, com início até o 10º (décimo) dia útil do ano seguinte à escolha, permitida uma recondução por igual período, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

§1º - Durante o mandato, não poderá usufruir licenças prêmio, aprimoramento ou interesse particular.

§2º - As férias poderão ser gozadas no mês de julho, mediante requerimento por escrito.

Art. 11º - Os gestores escolares que estiverem no exercício do segundo mandato consecutivo de recondução, iniciado anteriormente à vigência desta Lei, não poderão participar do processo seletivo de escolha subsequente, ainda que preencham os critérios técnicos previstos.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considera-se recondução o exercício de dois mandatos consecutivos como gestor escolar, independentemente da vigência de norma anterior ou desta Lei.

Art. 12º - Cada gestor escolar poderá indicar até 2 (dois) coordenadores, escolhidos entre os profissionais do magistério efetivos lotados na unidade escolar, com experiência mínima de 2 (dois) anos.

Art. 13º - A vacância do cargo de gestor escolar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Término do mandato;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;
- IV – Aposentadoria;
- V – Exoneração;
- VI – Demissão.

Art. 14º - A exoneração poderá ser determinada nas seguintes hipóteses:

- I – Infração administrativa apurada;
- II – Condenação judicial transitada em julgado;
- III – Descumprimento do plano de gestão;
- IV – Irregularidades na prestação de contas, mediante advertência reiterada;
- V – Impedimento legal para movimentar contas bancárias.

Art. 15º - Em caso de vacância do cargo ou função de gestor escolar antes do término do mandato, a Secretaria Municipal de Educação designará, em caráter excepcional e temporário, um servidor da rede municipal de ensino que atenda aos critérios do art. 2º desta Lei, até que novo processo



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

seletivo seja realizado ou até o término do mandato em curso, conforme avaliação da Administração.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Lei Municipal nº. 954/2019, de 12 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 12 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 13/08/2025 04:10:04-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Ofício nº 183/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 12 de Agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.496/2025, de 12 de Agosto
de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em anexo, que *“Dispõe sobre o provimento do cargo de gestor escolar na rede municipal de ensino por meio de escolha com participação da comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, o processo de provimento do cargo de gestor escolar das unidades da rede pública municipal de ensino, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho e com a participação da comunidade escolar, conforme exigências estabelecidas na legislação nacional vigente.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

A proposta encontra respaldo no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata das condicionalidades para o recebimento da Complementação VAAR (Valor Anual por Aluno) no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Tal norma determina que o provimento de gestores escolares se dê mediante critérios técnicos e/ou consulta pública entre candidatos previamente avaliados quanto ao mérito e desempenho.

Nesse sentido, a Resolução CIF nº. 15, de 12 de junho de 2025, recentemente publicada pelo Ministério da Educação, estabelece, para o exercício de 2025, a metodologia de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão exigida pelo art. 14 da referida Lei, condicionando o recebimento da complementação VAAR, no exercício de 2026, à comprovação de:

I – existência de legislação municipal própria que normatize o provimento do cargo de gestor escolar por critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha com participação da comunidade escolar;

II – publicação de edital ou documento equivalente que configure processo seletivo com base nessas diretrizes;

III – comprovação de que a maioria dos gestores escolares da rede municipal tenha sido selecionada conforme os critérios técnicos exigidos;

IV – envio das informações no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) até o prazo estabelecido.

Dessa forma, o Município necessita aprovar **ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2025** a legislação específica que atenda às exigências da Resolução CIF nº. 15, de 12 de junho de 2025, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO** para o recebimento da referida complementação financeira federal em 2026.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

É imperioso destacar que a complementação (VAAR) constitui-se em instrumento estratégico para o fortalecimento da gestão educacional e melhoria da qualidade do ensino nas redes públicas, especialmente no que tange ao desempenho em avaliações externas, à frequência escolar e ao cumprimento de metas pactuadas. Sua perda representaria **GRAVE PREJUÍZO ORÇAMENTÁRIO E INSTITUCIONAL** à educação pública municipal.

Além disso, a proposta fortalece os princípios constitucionais da eficiência e da gestão democrática da educação pública municipal, promovendo a valorização dos profissionais do magistério e o envolvimento da comunidade na condução da política educacional.

Por todo o exposto, e diante da urgência imposta pelo calendário de habilitação junto ao FNDE, solicita-se o apoio desta Egrégia Câmara Municipal para tramitação em regime de urgência e aprovação integral do presente Projeto de Lei, com vistas a garantir o pleno acesso do Município de São Miguel do Araguaia aos recursos da complementação VAAR e à consolidação de uma política educacional moderna, eficiente e participativa.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 13/08/2025 04:11:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia